



A C Ó R D ã O

TC-002124.989.23-7

Órgão: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Marco Antonio Assalve (Secretário).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003669.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Manoel Marcos Botelho e Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves.

TC-003670.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

Ordenadores da Despesa: Fernando Hiromiti Maruyama, Maurity Izidro Alves de Oliveira Filho e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-003671.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC.

Ordenadores da Despesa: Diane Carmen Pontes e Celso Jorge Caldeira.

TC-003672.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.

Ordenadores da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003673.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS.

Ordenadores da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003674.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.



Ordenador da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003676.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Ordenador da Despesa: Francisco Lessa Neto, André Luis Ribeiro, Marcelo Scofano e Jorge Luiz Pereira.

CONTAS ANUAIS. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. APLICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM CONFORMIDADE COM AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PASTA. PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUÍDO NO PRÓPRIO EXERCÍCIO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 67.683/23. INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS. TRÂMITES EM ANDAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS DE “BENS MÓVEIS” E “ALMOXARIFADOS”. FALHAS APONTADAS NA ESTRUTURA PREDIAL. AUSÊNCIA DE AVCB. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as Contas da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, bem como dá quitação ao Responsável pela sua gestão no Exercício de 2023, Sr. Marco Antonio Assalve, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

As contas das UGEs, por seu turno, podem ser julgadas na seguinte conformidade:

a) com fundamento no artigo 33, inciso I, de nossa Lei Orgânica, julgar regulares as Contas do Exercício de 2023: da Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI (TC-003670.989.23-5); da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC (TC-003671.989.23-4); e, também, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG (TC-003672.989.23-3), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Almojarifado relacionados nos processos



correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal; e,

b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as Contas do Exercício de 2023: do Gabinete do Secretário (TC-003669.989.23-8); da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS (TC-003673.989.23-2); da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM (TC-003674.989.23-1); e da Estrada de Ferro Campos do Jordão (TC-003676.989.23-9), quitando-se, por conseguinte, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado, relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da mesma Lei.

Recomenda à Origem que: 1) implemente as providências necessárias para produzir Relatórios no âmbito da Unidade de Gestão de Integridade, haja vista que a elaboração de tais documentos é intrínseca à natureza das atividades de promoção da integridade e, em última análise, essencial para o cumprimento das diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 67.683/23; 2) prossiga, com afinco, nas medidas adotadas, regularizando, definitivamente, todas as falhas apuradas quanto aos saldos apontados nos itens “Bens Patrimoniais” e “Almoxarifados”, sobretudo, em atenção aos Princípios da Evidenciação Contábil e da Transparência Fiscal, previstos, respectivamente, nos artigos 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) aprimore o controle do uso do ativo público, com informações pormenorizadas de sua utilização, a fim de ensejar maior transparência no trato da coisa pública, notadamente a fim de sanar definitivamente as falhas apontadas na estrutura predial e bens móveis, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de AVCB; 4) aperfeiçoe a elaboração de pesquisas de preços, com o fito de assegurar maior competitividade e isonomia nos procedimentos licitatórios; 5) realize levantamento acerca das demandas do Órgão em cotejo com as atribuições de servidores ativos do Quadro de Pessoal, a fim de evitar contratações



desnecessárias; e, 6) atente-se às circunstâncias que realmente ensejam o pagamento de adicionais de periculosidade/insalubridade, a fim de evitar dispêndios indevidos.

Determina que a Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos aspectos nesta ocasião alçados à esfera das recomendações.

Excetuem-se os atos que porventura estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR